



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO
RUA PROFESSOR COELHO DE SOUZA, 210 – CENTRO, TRIUNFO (RS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

PROCESSO: Nº 011/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

TIPO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Triunfo torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os envelopes relativos à Habilitação e Proposta da Tomada de Preços nº 004/2023, Tipo Menor Preço por Item, em sessão pública, regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN, 0 (ZERO) KM, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO E NOTA FISCAL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e as seguintes condições:

01 - LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

LOCAL: RUA PROFESSOR COELHO DE SOUZA, 210 – CENTRO, TRIUNFO (RS) – CEP: 95840-000

DATA: 28/06/2023

HORÁRIO: 10:00H

02 - OBJETO:

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN, 0 (ZERO) KM, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO E NOTA FISCAL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e as condições a seguir:

2.1 Valor total estimado: R\$ 227.793,34 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);

2.2 Propostas superiores ao valor estimado serão desclassificadas;

2.3 Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, custos indiretos e, ainda, o seguro do pessoal contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

03 - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que tenham feito cadastramento prévio junto à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo/RS, obtendo o competente Certificado de Registro Cadastral (CRC), até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.

3.1.1 Para fins de participação na presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação relativa à habilitação e à proposta na Unidade de Licitações desta Câmara, até data e horário estabelecidos neste Edital para recebimento dos envelopes.

3.2 É vedada a participação nesta licitação de:

- a) empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores ou em dissolução;
- b) pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea, por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- c) pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública da Câmara Municipal de Vereadores ou do Executivo do Município de Triunfo;
- d) conjunto de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;
- e) mais de um representante de cada empresa, durante o certame, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012, na medida em que o objeto licitado, pela sua natureza, exige mão de obra subordinada;
- g) empresas reunidas sob forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

3.3 A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo aviso, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

3.4 Uma vez terminada a fase de credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

04 - CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste certame, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente com foto, do Contrato Social ou Estatuto e instrumento público de procuração ou instrumento particular ou a carta de credenciamento, que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” relativos a este certame, com uma cópia para o processo;

4.2. O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida ou juntamente com documento



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

original de identificação com foto do assinante - e sua respectiva cópia - para que membro da Comissão faça a conferência da assinatura;

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, que fará parte dos autos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com a apresentação da carteira de identidade ou equivalente (com foto);

4.4. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou de PROPOSTA COMERCIAL;

4.5. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.6. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

05 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1 A documentação será recebida pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, rubricadas em todas as folhas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem emendas ou rasuras, em 02 envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO
LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 004/2023
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**À CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO
LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 004/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5.1.1 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço RUA PROFESSOR COELHO DE SOUZA, 210 – CENTRO, TRIUNFO (RS) – CEP: 95840-000 e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário marcado para abertura da sessão;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

5.1.2 Será admitida uma tolerância de 5 (cinco) minutos para o recebimento dos envelopes, ou período de tempo maior a critério da Comissão, justificadamente.

5.2 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este EDITAL serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara de Vereadores de Triunfo que se seguir, caso outra data não venha a ser agendada.

5.3 A abertura do envelope Nº. 02 -“PROPOSTA DE PREÇOS”, dar-se-á no mesmo dia e local, ficando condicionada à habilitação e/ou a desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

5.4 O envelope nº 01 (Habilitação) deverá conter:

5.4.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) realizado anteriormente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo (RS);

5.4.2 - Documentação Referente à Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração contratual ou estatutária ou, ainda, da versão consolidada, com vistas à comprovação das referidas alterações;

5.4.2.2 Se os documentos citados no item 5.4.2 tiverem sido apresentados no credenciamento, não se faz necessária a reapresentação na fase de Habilitação.

5.4.3 - Documentação Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Cartão do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ao seu ramo de atividade e ao objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante, na forma do Artigo 29 inciso III da Lei nº 8.666/93. A exigência de que trata esta alínea, assim se resume:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- c.1)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2)** Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c.3)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- c.4)** Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal;
- c.5)** Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d)** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- d.1)** Optante pelo Simples Nacional - Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da receita Federal:
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22>
- d.2)** Não optante pelo Simples Nacional – Caso seja Microempresa ou Empresa de pequeno porte, deve emitir a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fornecido por contador, conforme no ANEXO VI. Caso não seja uma das opções mencionadas, emitir declaração informando o enquadramento atual.

5.4.4 - Documentação Referente à Capacidade Técnica:

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução de serviços e/ou aquisição de produtos similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que confirmem o bom desempenho da empresa licitante. O atestado deverá estar devidamente assinado pelo responsável competente da empresa fornecedora do atestado, além de ser redigido em folha timbrada ou carimbada, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

5.4.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante;
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro), que comprovem a boa situação financeira da licitante;
- c)** Com dados extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser **APRESENTADOS** os seguintes índices econômicos financeiros, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por profissional habilitado:

LC = AC/PC.....igual ou superior a 1,0 (um).

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)igual ou superior a 1,0 (um).

GE = (PC + PNC) / AT.....igual ou menor que 1,00 (um)

Onde:

LC = Liquidez Corrente

RLP = Realizável a Longo Prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

AC = Ativo Circulante

PNC = Passível Não Circulante.

PC = Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral

AT = Ativo Total

GE = Grau de Endividamento.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.6 Declarações

- a)** Declaração de inexistência de fato superveniente e concordância com as cláusulas do edital (Modelo ANEXO IV).
- b)** Declaração de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 e ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Modelo ANEXO V).
- c)** Declaração de não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do Inc. IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, nem estar impedida de licitar em qualquer esfera da Administração Pública (Modelo ANEXO VII).

5.4.7 Determinações Gerais

- 5.4.7.1** Os documentos acima especificados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou pela própria Comissão de Licitação (antes da abertura do certame), mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação online pela Comissão de Licitação, caso isso seja possível fazê-lo imediatamente;
- 5.4.7.2** A autenticação dos documentos mencionada no item anterior, poderá ser efetuada antes da data de abertura do presente processo pela Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais;
- 5.4.7.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06, com devidas alterações), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;
- 5.4.7.4** A comissão de licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Tabelião;
- 5.4.7.5** Toda documentação deverá ser apresentada 01 (uma) via, devidamente autenticada, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e serem ilegíveis;
- 5.4.7.6** A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação do licitante;
- 5.4.7.7** Documentos e certidões que não apresentem expressamente data de validade serão considerados como **válidos até 60 (sessenta) dias** a partir da data de emissão;
- 5.4.7.8** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 5.4.7.9** Aquele que apresentar declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, além das



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

sanções determinadas neste edital, estará suscetível as penas estabelecidas no art. 299 do Código Penal.

5.5 O envelope nº 02 – da Proposta Financeira:

5.5.1 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

5.5.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

5.5.1.2 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

5.5.1.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.5.2 Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

5.5.2.1 Os preços unitários em algarismo e o preço global total algarismado e por extenso, em moeda brasileira, considerando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cujos preços máximos, tanto unitário como total, não poderão exceder os estabelecidos neste edital;

5.5.2.2 Prazo de validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

5.5.2.3 O prazo para a execução do objeto: **até 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento de autorização de fornecimento.

5.5.3 O preço proposto compreende todas as despesas concernentes à execução do objeto, com fornecimento dos materiais, mão de obra, bem como encargos sociais, ferramental, equipamentos e assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, BDI, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo mais necessário a perfeita e cabal execução da obra objeto deste edital.

5.5.4 Após a entrega dos envelopes, não serão admitidas, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento.

5.5.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.5.5.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.7 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

06. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 A documentação e proposta serão recebidas no local, dia e hora assinalados neste Edital pela Comissão de Licitação, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, com suas alterações, ou anteriormente nos termos do item 5.1.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.2 Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, e seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666, de 1993.

6.3 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão de Licitação, serão, por esta, abertos os Envelopes nº 02 — Proposta. A Comissão de Licitação e os Licitantes presentes à sessão rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto. Após o encerramento do processo licitatório, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, às mesmas ou aos seus representantes que comparecerem à sessão.

6.4 Serão **DECLASSIFICADAS AS PROPOSTAS** que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou que apresentarem valor unitário ou global superior ao valor orçado pela Câmara de Vereadores, conforme planilhas de custos e formação de preços, constante do anexo nº I deste Edital, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.5 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para execução do objeto deste Edital,

6.6 No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, observar-se-á a Lei das Licitações, especialmente o que dispõe o § 2º, do Art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei nº 123/2006.

6.7 A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

6.8 Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo impreritável de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito e desde que datado, assinado e identificada a licitante expedidora.

6.9 Critérios de desempate:

6.9.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.9.2 Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.9.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta, por escrito e no ato, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea “a” deste item.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.9.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.9.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7- DA ADJUDICAÇÃO:

7.1 O objeto desta licitação será adjudicado à proponente classificada em primeiro lugar e que apresentou o MENOR PREÇO.

7.2 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

7.3 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no item "DAS PENALIDADES", do presente Edital, inclusive decairá do direito à contratação.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

8.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até às 16:30h horas do dia **21/06/2023**, cabendo a comissão decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis.

8.2 As impugnações deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, em dias úteis, no horário das 8:30h às 12:00h, 13:30h às 16:30h (Horário de Brasília).

8.3 Decairá do direito de impugnar falhas ou irregularidades nos termos do presente Edital a licitante que não o fizer até segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com proposta, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão a ela pertinente.

8.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

8.6 Observado o Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

9- DO CONTEÚDO E DOS DOCUMENTOS DESCRITOS

9.1 As proponentes deverão examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste instrumento e/ou em seu(s) anexo(s).

9.2 Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de “HABILITAÇÃO”, assim como para a apresentação da “PROPOSTA FINANCEIRA”, serão consideradas de responsabilidade exclusiva das proponentes.

10- DOS RECURSOS:

10.1 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitações. Não serão admitidos recursos interpostos via fax.

10.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, sendo que o não comparecimento do licitante vencedor e a ausência de manifestação a respeito de impossibilidade de atendimento da convocação no prazo referido importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item subsequente e das previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se dentro do prazo estabelecido o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, em igual prazo ou então revogará a licitação, no todo ou em partes.

11- DAS PENALIDADES:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/ 93, as seguintes sanções administrativas:

I) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

II) Multa, conforme as seguintes especificações:

a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

III) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

11.2 As multas referidas nos alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

11.5 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

12- DA RESCISÃO E DA CADUCIDADE:

12.1 O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos no Edital. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento ou serviço;

12.1.5 Pela paralisação do fornecimento ou serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.6 Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;

12.1.7 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.9 Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10 Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.1.11 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

12.2 A inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.3 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

12.4 No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

13- DO CONTRATO:

13.1 O contrato a ser assinado com o vencedor da licitação conterá, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias e previstas no art. 55 da lei nº 8.666/93 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida lei. A vigência do contrato a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

010310001. 1001000 – Reparelhamento Operacional da Câmara de Vereadores

4.4.90.52.52.00.00.00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

15- DOS PRAZOS

15.1 O CONTRATADO compromete-se a executar o objeto no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;

15.2 Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente;

15.3 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

15.5 Ocorrerá prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme § 2º do art. 57 da Lei de Licitações.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, após a conferência pelo fiscal do contrato e mediante apresentação de nota fiscal e dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

16.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida;

16.3 No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual;

16.4 Em havendo atraso no pagamento das parcelas, superior a 30 dias, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

17- DO REAJUSTE

17.1 Não haverá reajuste dos preços cotados.

18 - GARANTIA

18.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

19- DAS OBSERVAÇÕES:

19.1 Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

19.2 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário da 08:30h às 12:00h, 13:30h às 16:30h na Câmara Municipal de Vereadores, junto à Comissão de Licitações, pelo Fone/Fax: (051) 3654-1794, e-mail: licitacoes@camaratriunfo.rs.gov.br.

19.3 Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CONCORDÂNCIA COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

20 - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Triunfo para dirimir quaisquer questões relativas a esta Tomada de Preços.

Triunfo, 05 de junho de 2023.

VALMIR RODRIGUES MASSENA
VEREADOR PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de 2 (dois) veículos de passeio tipo sedan, 0 (zero) km, capacidade para 5 pessoas, primeiro emplacamento e nota fiscal, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

2. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do objeto descrito em face da necessidade de atender a demanda dos serviços administrativos, fiscalizações e visitas in loco realizadas pela Presidência e Vereadores desta casa Legislativa, proporcionando segurança, comodidade e celeridade nas atividades externas desempenhadas pelos Vereadores e Servidores.

O veículo atual é do ano de 2017 e cada vez mais exige frequentes manutenções que resulta em despesas ao Poder Legislativo, bem como a indisponibilidade do veículo durante as manutenções.

Ainda, considerando que por diversas vezes há necessidade de se transportar mais pessoas do que o carro atual comporta, ocorre, por muitas vezes, a desistência de servidores ou Vereadores nas participações das fiscalizações, eventos, cursos e outros, em razão da lotação do veículo.

Também, ocorre a indisponibilidade de veículo para as atividades administrativas quando o veículo é utilizado pela Presidência e Vereadores, e vice-versa;

E por fim, após a aquisição, a intenção é proceder à doação, ao Poder Executivo Municipal, do veículo hoje existente.

3. ESPECIFICAÇÕES: Características mínimas do veículo:

- Veículo de passeio tipo sedan 0 Km – Fabricação/ Modelo 2023/2023;
- Motor com potência mínima de 100cv;
- 5 (cinco) portas;
- Compartimento de bagagem de no mínimo 450 litros;
- Freio ABS;
- Capacidade para 5 (cinco) passageiros – incluindo o motorista;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Câmbio automático;
- Biocombustível Flex;
- Pintura branca (cor original de fábrica);
- Retrovisores externos com regulagem elétrica;
- Ar condicionado e ar quente;
- Vidros e travas elétricos nas 4 portas laterais, com fechamento por controle remoto;
- Alarme;
- Interface;
- Aviso de faróis acesos ou desligamento automático;
- Aviso de portas abertas;
- Película com nível de transferência permitida por lei;
- Bancos dianteiros com encosto de cabeça;
- Cintos traseiros, dianteiros e laterais 3 pontos;
- Rodas de liga leve;
- Direção hidráulica ou eletrônica;
- Airbags duplo;
- Protetor de cárter;
- Rádio AM/FM, Mp3, com alto-falantes, antena, entrada de USB, bluetooth e entrada auxiliar;
- Kit multimídia com câmera de ré;
- Tapetes de borracha;
- Chaves com comando de abertura das portas a distância;
- Tanque de combustível de no mínimo 40 litros;
- Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados, com emplacamento e completa legalização em nome do adquirente, além do manual de instruções em língua portuguesa;
- Primeiro emplacamento e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.
- Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio.

4. GARANTIA

4.1 A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período;

4.2 A assistência técnica e manutenção deverão ser efetuadas na rede de concessionárias autorizadas neste estado e deverá ter disponível, no mínimo, uma concessionária autorizada para realização das manutenções técnicas dos veículos, até no máximo 100 km de distância do Edifício Sede da Câmara Municipal.

4.3 No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema sanado num prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.3.1 Se a contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis no máximo, condicionada à aceitação do contratante.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

5.1 O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, prorrogável mediante justificativa que deverá ser aceita pela Câmara de Vereadores;

5.2 O primeiro emplacamento do veículo deverá ser realizado em nome da Câmara Municipal de Vereadores e fornecido por fabricante ou concessionário autorizado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como “Lei Ferrari”, artigos 1º e 2º; Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 120 e Deliberação 64/2008 do CONTRAN, Item 2.12;

5.3 Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal em nome do da Câmara Municipal de Vereadores e também o Certificado de Garantia do Veículo;

5.4 O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir sua integridade e entregue no endereço da Câmara de Vereadores, Rua Professor Coelho de Souza, N.º 210, bairro centro, Triunfo/Rs;

5.5 O recebimento inicial do objeto será provisório, a Câmara de Vereadores terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a empresa, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

5.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.6.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.2 Na hipótese de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.7 A Empresa deverá adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

6.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

6.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

7.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

7.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

7.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

7.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

7.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

7.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

7.10 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

7.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

7.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7. 16 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

8. PENALIDADES:

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

8.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

8.3 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

8.4 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de referência;

8.5 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

8.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

8.8 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

8.9 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;

9. VALORES E PAGAMENTOS

9.1 Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor por item;

9.2 Os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias após conclusão e verificação, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à data de conclusão do objeto;**

9.3 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento;

9.4 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 18 de maio de 2023.

Eduardo Alves Gunsch
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade xxxxxxxxxxxxxxxx nº xx/2023.

PROPOSTA FINANCEIRA

Licitante: _____

CNPJ: _____

Responsável: _____

Tel: () _____ Celular:() _____

Endereço: _____ Cidade:

_____ Estado: _____

E-mail: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE EXECUÇÃO: ____ Dias.

EFICÁCIA DA PROPOSTA: ____ Dias.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN, 0 (ZERO) KM, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO E NOTA FISCAL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de veículo de passeio tipo sedan, 0 (zero) km, capacidade para 5 pessoas, primeiro emplacamento e nota fiscal, conforme especificações do termo de referência e edital.	Un	2			



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Nos preços cotados estão incluídos os custos de mão-de-obra, de todos os materiais e serviços relacionados ao fornecimento, ferramental, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos de transportes, prêmios de seguro, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

(data)

.....

(assinatura e identificação do representante legal, sob carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN, 0 (ZERO)
KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE TRIUNFO E A EMPRESA
.....

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, Vereador (a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx (xx), neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº xx/2023, Tomada de Preços nº. 0xx/2023, homologado em xxxxxx, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ao Edital Convocatório e a proposta de preços, têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN, 0 (ZERO) KM, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO E NOTA FISCAL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Parágrafo Primeiro- Faz parte integrante da execução do objeto: os materiais e acessórios a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte necessário e demais serviços especificados no formulário de cotação, necessários à perfeita execução contratual devem ser fornecidos pela CONTRATADA, observando-se rigorosamente as especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do recebimento e fiscalização:

A CONTRATADA deverá executar e concluir o objeto deste contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, será exercida pela CONTRATANTE através de servidor do quadro da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução do objeto contratado e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo Terceiro – Concluídas todas as instalações previstas e sanadas todas as irregularidades que porventura possam ter ocorrido, a CONTRATANTE procederá aos testes finais de aceitação do objeto, comprovando o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios fornecidos, além do cumprimento de todas as características.

Parágrafo Quarto – O aceite definitivo do objeto, exclusivamente deve ser emitido pela CONTRATANTE depois da aprovação do cumprimento integral das exigências nos testes finais.

Parágrafo Quinto - O aceite definitivo dos serviços/produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA TERÇA - Do preço:

Pela execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR DE R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo único - No preço ajustado encontram-se incluídas todas as despesas referentes à execução dos serviços, além dos respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, remunerações de mão de obra, seguros, despesas fiscais e financeiras, deslocamentos de pessoal,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

fretes e outras necessárias à entrega do objeto contratual em perfeitas condições, para pronto uso segundo necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, após a conferência pelo fiscal do contrato e mediante apresentação de nota fiscal e dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Primeiro – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados na cláusula quarta, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo Segundo – Em havendo atraso no pagamento das parcelas, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, superior a 30 dias, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo Quinto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo primeiro, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quarto, não libera a CONTRATADA de prestar os



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

serviços.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material/serviço fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA seja por penalidade ou por inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que tal hipótese ocasione direito a acréscimo.

Parágrafo Oitavo - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Nono - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência:

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O prazo contratual não exime a CONTRATADA da obediência do prazo de garantia, conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços/produtos, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

VIII - Observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;

IX - Quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

X - Executar o serviço especificado neste Contrato, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

XI - Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

XII - Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

XIV - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

XV - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial;

XVI - Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 618, do Código Civil, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

XVII - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA- Da Garantia

Parágrafo Primeiro - Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA- Das penalidades e sua aplicação:

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo Primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo Segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro– O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Quarto– Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada do serviço objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo Sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

Parágrafo Oitavo – A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da aplicação de pena de Multa:

A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O atraso superior a 15 (quinze) dias na conclusão dos serviços caracteriza a sua inexecução total, implicando na rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE e na aplicação da pena correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Parágrafo Segundo – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas circunstâncias expostas a seguir:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses referidas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, de consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

010310001. 1001000 – Reparelhamento Operacional da Câmara de Vereadores

4.4.90.52.52.00.00.00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei regradora:

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo - RS, de de 2023.

CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE TRIUNFO
VALMIR RODRIGUES MASSENA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CONCORDÂNCIA COM
AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx/2023.

Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos.

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, de _____ de 2023.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa - Nº do CPF do declarante)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade xxxxxxxxxxxxxxxx nº xx/2023.

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de
atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de _____ de 2023.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Nº do CPF do declarante



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade xxxxxxxxxxxxxxxx nº **xx/2023**.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

_____, de _____ de 2023.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Nº do CPF do declarante



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº xx/2023– Modalidade xxxxxxxxxxxx nº xx/2023.**

(Razão Social da licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Nº do CPF do declarante



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO VIII
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade xxxxxxxxxxxxxxxx nº xx/2023.

Empresa:

Telefone:

E-mail:

Indicamos o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Nº do CPF do declarante

* Deverá ser apresentado fora dos envelopes.

* Anexar cópia do RG e CPF do Credenciado e cópia do Contrato Social.